



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETO Nº 016, de 22 de março de 2020

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RELIGIOSOS, RECEPÇÕES E MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de pandemia global da COVID-19, em 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os decretos estaduais de nº 64.862 e 64.864, os quais dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, as orientações oriundas do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP), instituído pela Resolução SS 13, de 29 de janeiro de 2020, bem como do Centro de Contingência do COVID-19, instituído pela Resolução SS 27, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas urgentes serem tomadas, com o fito de preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de aprimorar os Decretos Municipais, recentemente editados.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica suspenso ao atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e de serviços em funcionamento no município de AREIAS, inclusive feiras livres de quaisquer espécies de ambulantes e autônomos.

§1º - Fica suspensa, ainda a realização de cultos religiosos, missas e funcionamento de templo e igrejas com aglomeração de pessoas.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão obrigatoriamente manter fechados os acessos do público a seu interior;

ARTIGO 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º, deste Decreto, não se aplica aos estabelecimentos abaixo relacionados:

- I- Farmácias;
- II- Supermercados, mercados, açougues, peixarias, quitandas e hortifrutigranjeiros;
- III- Distribuidores de gás;
- IV- Lojas de venda para alimento de animais;
- V- Lojas de venda de água mineral;
- VI- Postos de combustíveis;
- VII- Velórios, devendo ter o número limitado de 5 (cinco) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;
- VIII- Oficinas de manutenção de veículos e borracharias;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, deverão adotar as medidas de prevenção abaixo relacionadas:

- I- Intensificar ações de limpeza;
- II- Disponibilizar álcool gel a seus clientes;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- III- Divulgar informações acerca do COVID-19, e outras medidas de prevenção ostensivamente;
- IV- Manter espaço mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os frequentadores dos locais;
- V- Limitar o número de pessoas simultaneamente circulando dentro dos estabelecimentos, preservando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre todos;
- VI- No caso de supermercados e mercados, estabelecer controle de acesso do público a seu interior, de modo a assegurar a distância mínima de 2 (dois) metros entre todos, não podendo, ainda, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, disponibilizando álcool em gel aos clientes e rigorosa higienização do ambiente;
- VII- Bares conjunto com mercearia não poderão permitir o consumo dentro de seu estabelecimento, sob pena de ter o alvará cassado e o estabelecimento lacrado;
- VIII- Quiosques, estabelecimento de lanches, restaurantes, pizzarias e congêneres, somente poderão funcionar na modalidade de entrega a domicilio (delivery), sem atendimento presencial;

ARTIGO 3º - Fica suspenso o funcionamento também nos termos do artigo 1º deste, dos hotéis e pousadas da cidade, devendo os hóspedes existentes desocuparem os estabelecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, da publicação desse Decreto, e estando a partir da data deste de receber novos hóspedes.

ARTIGO 4º - Os prestadores de serviço de transporte, seja público ou privado, coletivo ou individual, deverão higienizar constantemente seus veículos e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal com álcool gel em 70%, bem como o transporte deverá ser efetuado com as janelas abertas.

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos de natureza administrativa como escritórios e clínicas médicas, odontológicas e similares, deverão estabelecer fluxo de trabalho em turnos, visando evitar a aglomeração de



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

pessoas em locais fechados, com controle rigoroso de acesso, bem como disponibilização de álcool gel em 70% para os usuários e a rigorosa higienização do ambiente, atendendo as recomendações desse Decreto.

ARTIGO 6º - Ficam proibidas aglomerações em ruas e áreas públicas, sendo que constatada eventual aglomeração, será comunicada a polícia militar e civil, para que as disperse;

ARTIGO 7º - Fica proibida a entrada e parada de ônibus de turismo no município.

ARTIGO 8º - Caberá em caráter excepcional a Vigilância Sanitária Municipal, adotar as medidas necessárias para:

- I- Suspender os termos de concessão aos profissionais autônomos localizados em área de elevada circulação;
- II- Intensificar a retirada de todo o comércio ambulante, e
- III- Fiscalizar os comércios que podem funcionar, para que cumpram as determinações deste Decreto.

ARTIGO 9º - Em razão da decretação de emergência de que tratam os decretos municipais anteriores, poderá o Executivo Municipal, requisitar bens e serviço de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, caso haja prejuízo.

ARTIGO 10 - Os servidores municipais, deverão se organizar para que o trabalho interno seja realizado em turnos, com redução de metade dos servidores dentro dos prédios públicos por cada turno de serviços.

ARTIGO 11 - Os casos omissos serão dirimidos na medida das necessidades que se apresentarem.

ARTIGO 12 - Todos os médicos e profissionais de saúde da rede municipal poderão ser requisitados para o atendimento e prestação de serviços em as unidades da rede municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

ARTIGO 13 – O descumprimento das disposições deste Decreto, poderá acarretar, sem prejuízo das medidas legais, a cassação imediata dos alvarás de funcionamento, e nos termos de Polícia Administrativa do Município, sujeitando o infrator interdição do estabelecimento, além de multa por descumprimento no valor de 40 (quarenta) UFESPS, por dia de descumprimento.

ARTIGO 14 – Qualquer cidadão que dissemine Fake News acerca do COVID-19, será responsabilizado judicialmente por tais atos.

ARTIGO 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 22 de março de 2020.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nos locais de costume.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação